



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

LEI Nº 1.035 DE 07 DE ABRIL DE 2015.

“Autoriza o Prefeito Municipal a pagar aos Agentes Comunitários de Saúde o piso salarial previsto na Lei Federal nº 11.350/2008 alterada pela Lei Federal nº 12.994/2014 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais aprovou e a Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar aos servidores ocupantes do Cargo de Agentes Comunitários de Saúde o piso salarial previsto na Lei Federal nº 11.350/2008 e na Lei Federal nº 12.994/2014 no valor de R\$ 1.014,00 (hum mil e quatorze reais) mensais.

Parágrafo único: Para fazer jus o recebimento do piso salarial previsto no art. 1º o servidor deverá anteder e cumprir as exigências e requisitos contidos na Lei Federal nº 11.350/2008 e na Lei Federal nº 12.994/2014

Art. 2º - Por se tratar programa mantido pelo Governo Federal, o valor do piso fixado por esta Lei, será pago somente durante a vigência do Programa Federal, não incorporando aos vencimentos dos servidores efetivos para qualquer fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arantina, 07 de abril de 2015.

FRANCISCO CARLOS FERREIRA ALVES
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 07/04/15
NOS TERMOS DO ART. 43 § 1.º
DA LEI ORGÂNICA.

RESPONSÁVEL